

**RESOLUÇÃO 01/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.****REESTRUTURA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL (IPBS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Executivo do IPBS, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do IPBS, na forma do art. 74, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 18, de 15 de agosto de 2008, em obediência ao Art. 3º-A, §§ 1º e 2º, da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 170, de 25 de abril de 2012, e da Portaria MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, resolve:

**SEÇÃO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – O Comitê de Investimentos do IPBS, órgão com finalidade exclusivamente consultiva, responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** Ainda, compete ao Comitê de Investimentos:

- I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado e seu reflexo no patrimônio do IPBS;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e de alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPBS;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – analisar os resultados da carteira de investimentos do IPBS;
- VI – fornecer subsídios para elaboração ou alteração da Política de Investimentos;
- VII – aprovar seu regimento Interno e propor, sempre que necessário, alterações.

**SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** – O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, com direito a voto, nomeados pelo Diretor Executivo do IPBS.

§ 1º – O Diretor Executivo e o Diretor Financeiro do IPBS são membros natos do Comitê de Investimentos.

§ 2º O Diretor Executivo do IPBS é o responsável pela gestão de recursos financeiros do Instituto e exercerá a presidência do Comitê de Investimentos.

§ 3º Diante da impossibilidade do Diretor Executivo ser responsável pela gestão dos recursos financeiros, outro membro do Comitê de será designado para a função.

**Art. 4º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter formação acadêmica em nível superior;

II – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - comprovar certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, até a implementação da exigência da certificação prévia para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, a iniciar-se em 31 de julho de 2024, de acordo com Ministério da Previdência.

IV – ser servidor efetivo;

Parágrafo único. Compete ao IPBS disponibilizar aos membros do Comitê de Investimentos, os meios necessários à realização do exame de certificação referido no Inciso III deste artigo.

**Art. 5º** A participação dos membros do Comitê de Investimentos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão ser remuneradas, desde que, prevista em Lei do Ente Municipal.

**Art. 6º** O Comitê de Investimentos poderá convidar qualquer pessoa para participação das reuniões, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

**SEÇÃO III  
DO FUNCIONAMENTO**

Página 2



**Art. 7º** – O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação de pelos menos 3 (três) de seus membros.

**Art. 8º** – As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença de, no mínimo 3 (três) de seus membros, devendo as deliberações serem registradas em ata, que, após assinadas pelos presentes, serão arquivadas em pasta própria e disponibilizadas para consulta através do site do IPBS.

**Art. 9º** – As decisões do Comitê deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPBS.

**Art. 10º** – Os membros do Comitê terão acesso às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos, às análises e demais documentos disponibilizados pela empresa de assessoria de investimentos contratada ou pelo responsável pela gestão dos recursos financeiros do IPBS, incluindo cópias da documentação aos assuntos a serem deliberados.

**Art. 11º** – Será exigido, para aprovação das matérias submetidas à deliberação do Comitê, o voto favorável de, pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo que todos os votos possuirão peso idêntico, observado o disposto no inciso VI do art. 14 desta Resolução.

**Art. 12º** – As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos e divulgado no site do IPBS.

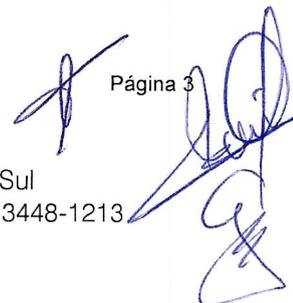
**Art. 13º** – Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – verificação de quórum;

II – leitura e assinatura da ata do mês anterior;

III – apresentação do relatório de investimentos, para análise dos resultados, avaliação dos riscos da carteira e enquadramento em relação à Política de Investimentos;

IV – manifestação quanto aos lastros dos títulos/papéis das operações estruturadas e da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições financeiras, através do acompanhamento do patrimônio dos fundos, dos extratos financeiros, das cotas dos ativos junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e contato com as instituições financeiras;





V – análise da conjuntura econômica e avaliação das opções de investimentos;

VI – deliberação quanto aos demais assuntos em pauta.

#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 14º** – Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I - dirigir e coordenar as atividades do Comitê;

II - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação;

III – convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;

IV – estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;

V – apresentar aos demais membros o Relatório de Investimentos do mês de competência, para análise dos resultados, avaliação dos riscos da carteira e enquadramento em relação à Política de Investimentos;

VI – votar e decidir a votação em caso de empate;

VII – executar ou fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;

VIII – requisitar aos Conselhos Administrativo e Fiscal, se for o caso, informações necessárias ao desempenho das atribuições do Comitê;

IX – indicar 1(um) membro do Comitê para secretariar as reuniões;

X – exercer demais atribuições inerentes a sua função;

**Art. 15º** Compete a todos os membros do Comitê de Investimentos:

I – Zelar pelo cumprimento da legislação;

II – participar das reuniões debatendo e votando em matérias em exame;

III – fornecer informações de seu conhecimento que julgar importantes para as deliberações do colegiado;

IV – acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado, referente a novos produtos(ativos), modalidades de investimentos e práticas de gestão, bem como participar de cursos, palestras e outros eventos afetos à gestão de ativos.

V – Acompanhar o patrimônio dos fundos, os extratos financeiros, as cotas dos ativos junto à CVM, bem como efetuar contato com Instituições Financeiras, com vistas à verificação dos lastros dos títulos/papéis das operações estruturadas e da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das Instituições.

VI – analisar as propostas de credenciamento das Instituições financeiras;

VII – acompanhar a assessoria de investimentos.

## SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO

**Art. 16º** Os membros do Comitê de Investimentos serão desinvestidos por:

- I - renúncia expressa;
- II - faltas sem justificativa a 3 (três) reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas no ano;
- III - ao perder a condição de segurado do IPBS;
- IV – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, nas seguintes hipóteses:
  - a) Prática de ato lesivo aos interesses dos RPPS;
  - b) desídia no cumprimento do mandato;
  - c) Infração ao disposto nesta resolução ou regimento interno do Comitê;
  - d) Por motivos de impedimento.

## SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 17º** – O Comitê de Investimentos contará com assessoria de empresa especializada em investimentos contratada pelo IPBS.

**Art. 18º** – Caberá ao Comitê de Investimentos decidir, sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação desta Resolução ou Regimento Interno e outros assuntos relacionados à sua competência.

Página 5



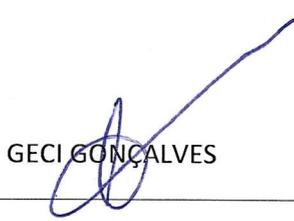
**Art. 19º** - O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa, esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência em suas decisões, opiniões, votos e atos.

**Art. 20º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTIANE VIANA PALM CORDEIRO

**PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



GECI GONÇALVES

**PRESIDENTE CONSELHO FISCAL**



GEERLI COSTA

**DIRETOR EXECUTIVO DO IPBS**